

Lei Proteger uniões diminui casamentos

A coordenadora-executiva do Observatório Permanente da Justiça, do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Conceição Gomes, afirma que a diminuição dos casamentos se deve, em parte, ao facto de o legislador ter concedido maior protecção social às uniões de facto.

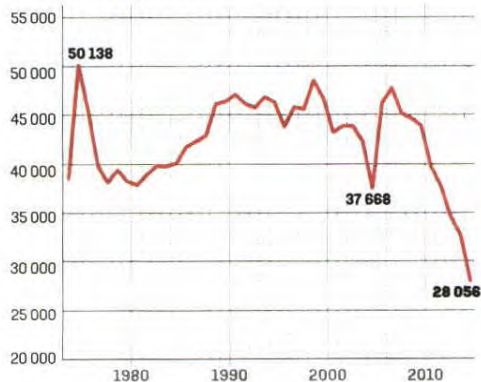


flash:

“As pessoas começaram a ter maior cautela”

casamento : evolução dos diferentes regimes entre 1974 e 2015

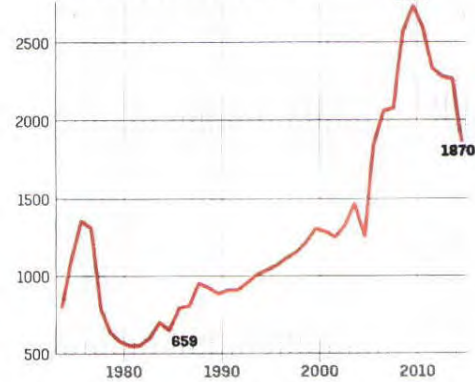
Comunhão de adquiridos



Comunhão geral de bens



Imperativo da separação de bens



Casamentos Regime de separação de bens está a crescer e comunhão geral de bens a diminuir. Mas comunhão de adquiridos ainda prevalece

Noivos separaram mais afetos do património

Nelson Morais
sociedade@jn.pt

► Os portugueses estão a casar-se menos e, quando o fazem, a separar cada vez mais os afetos do património. A comunhão de adquiridos continua a ser o regime de bens a que recorre a maioria dos noivos, mas assiste-se a um claro aumento da celebração de casamentos em regime de separação de bens, assim como a uma diminuição, igualmente pronunciada, dos casamentos em comunhão geral de bens.

Isto é o que indicam os dados fornecidos ao JN pelo Instituto dos Registos e Notariado (IRN), através do Gabinete de Imprensa do Ministério da Justiça, sobre o recurso aos diferentes regimes de bens para o casamento desde 1974. Os dados reportam todos os casamentos dos últimos dez anos, mas só uma amostra, próxima dos 50%, dos matrimónios celebrados de 1974 a

2005. “O sistema informático de suporte à atividade do registo civil apenas foi implementado em 2006, e não se encontra efetuada a recuperação total de registos de casamento em papel para o sistema informático”, justificou o ministério aquela lacuna.

Os dados sobre os regimes de bens dos casais revelam que continua a predominar, com um peso percentual à volta de 80%, a comunhão de adquiridos, que é aquele a que os noivos ficam sujeitos automaticamente, se não optarem por outro.

Comunhão geral em desuso

Até ao Código Civil de 1966, o regime supletivo era o da comunhão geral de bens, mas este regime, associado à ideia de que o casamento é partilha de afetos e de património e não deve desfazer-se, quase caiu em desuso nos últimos anos.

Segundo os registos informáti-

cos do IRN, nos primeiros anos após o 25 de Abril, ainda se casavam em comunhão geral de bens cerca de 10% dos noivos, mas, a partir de 1983, a percentagem diminuiu drasticamente. Em 1996, ainda se registaria uma surpreendente inversão daquela tendência, mas uma década mais tarde iniciou-se uma nova descida, que ainda não parou. Em 2014, já só 1,5% dos casamentos (604 em 39 273) se fizeram em comunhão geral de bens.

Esta tendência explica-se, segundo a coordenadora-executiva do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, Conceição Gomes, com “uma mudança cultural, mas também de natureza económica”.

Por outro lado, os dados do IRN confirmam um grande aumento percentual do recurso dos casais ao regime de separação de bens. Nos registos já migrados do papel para o sistema informático do IRN, veri-

números :

565

casamentos em comunhão geral de bens foram celebrados nos primeiros dez meses de 2015.

2941

matrimónios em regime de separação de bens celebrados de janeiro a outubro do ano passado.

fica-se que, na década de 70, realizavam-se poucas centenas desses casamentos (menos de 1% do total). Em 1997, já ultrapassaram a barreira do milhar e, em 2014, houve mais de 3039 (cerca de 10%).

Mesmo incompletos, os registos compilados pelo IRN confirmam um “decréscimo claro do número de casamentos”, destaca Conceição Gomes, depois de analisar os dados.

Do período de 1974 a 1979, por exemplo, já migraram dos registos em papel para o sistema informático mais de 300 mil casamentos, o que equivale a uma média superior a 60 mil casamentos por ano. Já os dados completos dos últimos cinco anos (2010 a 2014) revelam uma média de apenas 44 659 matrimónios por ano. E a tendência de diminuição ter-se-á acentuado em 2015, pois o número disponível do ano passado, relativo aos primeiros dez meses, é de 33 806 casamentos. ●



Conceição Gomes
coordenadora do Observatório
Permanente da Justiça
Portuguesa

Os noivos portugueses preocupam-se muito com o regime de bens?

Em Portugal, se os noivos nada disserem (e a não ser que já tenham 60 anos), casam-se em comunhão de adquiridos. E a maioria nada diz. O peso relativo dos casamentos em comunhão de adquiridos é claramente maior em todos os anos. Em 2014, representa 83%. A questão dos

bens ainda não é uma grande preocupação das pessoas quando se casam. É cultural.

Mas houve um aumento dos casamentos em regime de separação de bens, sobretudo a partir do final da década de 90. Porquê?

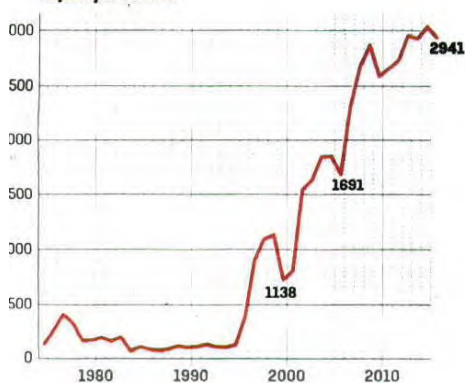
É coincidente com o aumento dos processos de dívidas no sistema de justiça. As pessoas começaram a ter

maior cautela com a comunhão do seu património e a perceber que as dívidas, mesmo contraídas pelo cônjuge, podem ter efeito sobre si próprias. Na mesma linha, também não é despendida a diminuição dos casamentos com comunhão geral, sobretudo nos últimos quatro anos. As famílias foram muito atingidas pela crise, perderam casas, e tomaram maior consciência quanto aos regimes de bens.

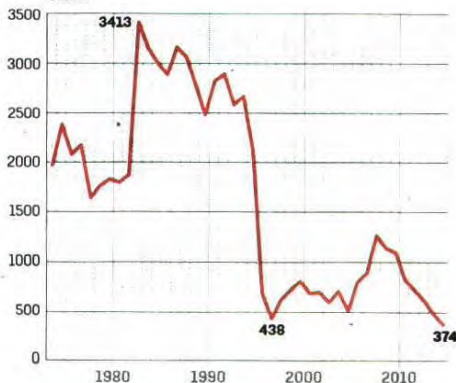
Essas duas tendências permitem-nos dizer que a sociedade portuguesa se tornou muito mais materialista?

Não. O aumento da separação de bens e a diminuição da comunhão de bens indiciam alguma preocupação com as questões patrimoniais – talvez o efeito “troika”, mas continua a prevalecer a comunhão de adquiridos. O casamento continua a ser uma instituição de comunhão de afetos e de bens.

Separação de bens



Outro



Aumento União na velhice obriga a separação de bens

“Antigamente, as mulheres enviuvavam e ficavam viúvas para toda a vida. Hoje, já não é assim”, compara Conceição Gomes, coordenadora-executiva do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, ao apontar os casamentos de mulheres em idade avançada como uma das explicações para o aumento do recurso ao regime de imperativo da separação de bens. Segundo os dados disponibilizados pelo Instituto dos Registos e Notariado, o número de casamentos em regime de imperativo da separação de bens andou na ordem das centenas durante as duas primeiras décadas de democracia (1974-1994), mas foi subindo e, em 2007, ultrapassou definitivamente a barreira dos dois milhares. O regime de imperativo da separação de bens, como o nome indica, é o único não facultativo. É imposto pela lei quando o casamento é urgente e celebrado sem processo preliminar, ou quando a idade de um ou ambos os noivos seja igual ou superior a 60 anos. “É para evitar os aproveitamentos”, comenta Conceição Gomes. A coordenadora do Observatório da Justiça, do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, refere-se à intenção que o legislador teve de proteger as pessoas que, por estarem fragilizadas pela idade ou pela doença, podiam ser enganadas e levadas a celebrar matrimónio, em comunhão geral de bens ou em comunhão de adquiridos, com quem apenas pretendia subtrair-lhes património. A realização de casamentos urgentes, sem um processo preliminar que exige alguns formalismos, é a outra circunstância, além da idade, que remete o casamento para o regime de imperativo da separação de bens. Esse tipo de casamentos pode fazer-se quando um nubente está doente e próximo da morte (a condição da urgência tem de ser verificada) e o legislador quis garantir que o outro não se vai casar por interesse meramente económico. **N.M.**

5 regimes :

1 Comunhão de adquiridos

O casamento faz-se neste regime de bens se os nubentes não celebrarem convenção antenupcial em cartório ou conservatória. Fazem parte da comunhão o produto do trabalho dos cônjuges e os bens adquiridos a título oneroso na constância do matrimónio e não exceptuados por lei. São bens próprios aqueles que cada um tiver ao tempo da celebração do casamento, os que vierem a receber por título gratuito, doação ou testamento, e os bens adquiridos durante o casamento por virtude de direito anterior.

2 Comunhão geral de bens

Se estipularem este regime por convenção antenupcial, os bens que os noivos levarem para o casamento, a título oneroso ou gratuito, ou que adquiri-

rem após o casamento, por compra, doação ou testamento, são de ambos. Este regime não pode ser escolhido se algum ou ambos os noivos já tiver filhos não comuns.

3 Separação de bens

Neste regime, não há comunhão de nenhum bem, quer o tenham



adquirido a título oneroso ou gratuito, antes ou depois do casamento. Cada um conserva o domínio de todos os seus bens quer presentes, quer futuros.

4 Imperativo da separação de bens

A lei impõe o regime imperativo da separação de bens quando o casamento tenha sido celebrado sem organização do processo preliminar de casamento, ou quando um ou ambos os noivos tenham 60 ou mais anos de idade.

5 Outros que os nubentes convençionem

A lei permite aos nubentes a opção por regime que combine, na medida da sua compatibilidade, características de qualquer um dos anteriores.

Fonte: Instituto dos Registos e Notariado

Retrato Matrimónio dura há 54 anos

“Casamento foi pobrezinho, não havia nada para separar”



José e Lucinda: “A juventude hoje aparta-se logo”

► Lucinda e José casaram-se pobres. Separar os bens que não tinham foi questão que nem sequer se colocou. De semelhante regime, mais em voga nos dias de hoje, praticamente não se falava há meio século, quando o costume era dar o nó juntando, literalmente, os trapinhos. E eles assim fizeram. Ainda hoje, garantem: “Não temos nada, mas temos dois filhos bem formados”. Ela tem 76 anos e ele faz 81 no mês que vem. Os 54 anos de matrimónio são festejados dentro de dez dias, em Vila Real, onde vivem. José Pinto lembra-se de que, na época em que se casaram, “haveria um caso ou outro de matrimónio em que ficasse tudo escrito para garantir a separação de bens”. De resto, “ficavam quase todos em regime de comunhão geral”. Quando casou, José era empregado de comércio, atividade que lhe ocupou toda a vida laboral. Para além disso, foi comandante dos Bombeiros Voluntários da Cruz Verde de Vila Real durante 20 anos, fundador e dirigente sindical, e passou pelos órgãos sociais de várias associações e clubes desportivos da cidade. Lucinda Santos Pinto trabalhava na costura, atividade que deixou mais tarde para ser ama de crianças. Já tinha 45 anos quando foi trabalhar como telefonista para a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Esteve lá até aos 70 anos. “Ainda hoje lá estava se me deixassem”, sorri. Para se aguentarem um ao outro durante tantos anos de matrimónio, foi necessário “muito respeito e cada um cumprir com as suas responsabilidades”, realça Lucinda. E embora tenha havido “altos e baixos”, o marido fala em “ondulação leve” para descrever essas fases. “Hoje em dia, está tudo muito alterado. A juventude não faz sacrifícios e se começa a haver chatices, apartam-se logo”, conclui ela. **EDUARDO PINTO**